



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI N.º **21**

DE, 24 DE MAIO DE 2021.

*Altera as alíneas “a”, “b” e “c” e revoga a alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei nº 1.455, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas estabelecendo suas atribuições e composição e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

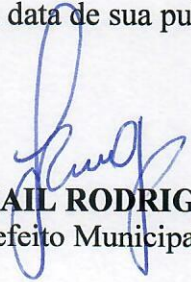
Art. 1º Altera as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 1.455, de 11 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**II – 04 (quatro) representantes titulares e suplentes das seguintes organizações da sociedade civil:**

- a) 2 (dois) de entidades sem fins lucrativos;**
- b) 1 (um) de movimentos sociais ou coletivos;**
- c) 1 (um) de entidade empresarial e/ou comercial.**

Art. 2º Fica revogado a alínea “d” do art. 3º da Lei nº 1.455, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - N  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pécio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 25/05/2021

Horário: 09:13

Luciano



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM Nº 15**

**DE, 24 DE MAIO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Altera as alíneas “a”, “b” e “c” e revoga a alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei nº 1.455, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas estabelecendo suas atribuições e composição e dá outras providências”.***

Como se sabe, o Conselho Municipal de Políticas Públicas tem por finalidade precípua a participação ativa e direta da sociedade civil organizada nas relações da formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das atividades abrangidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

O Conselho Municipal é o foro legítimo para fortalecimento das relações de parcerias com as organizações da sociedade civil, que de alguma forma suprem as necessidades do Poder Público nas suas respectivas áreas de abrangência.

Assim, o presente Projeto de Lei que submetemos a discussão e votação dessa Casa de Leis tem por finalidade ampliar a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas do Município, bem como contemplar outros segmentos das organizações da sociedade civil.

Ademais, a indicação de apenas um segmento das organizações da sociedade civil dificulta o número de voluntários que queiram participar do conselho como também desestimula a participação social do processo colaborativo e de cooperação.

Além do mais, a Fundação Vida Bonito descrita na Alínea “c” do inciso II, do art. 3º da Lei nº 1.455, de 11 de julho de 2017, como é de conhecimento público foi extinta e municipalizada pelo poder público, fazendo-se necessário as adequações na Lei.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fone: 67 3255-1351 – CNPJ 03.073.673/0001-60